



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.795
de 21 de maio de 2007

(Projeto de Lei de iniciativa dos Membros da Mesa da Câmara Municipal de Botucatu)

“Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, respectivamente, observado o que dispõe os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, assegurada revisão geral anual nos mesmos índices e datas adotados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º As sessões legislativas extraordinárias realizadas no recesso parlamentar serão indenizadas aos Vereadores, no importe de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal fixado para o Vereador.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da próxima legislatura, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Botucatu, 21 de maio de 2007.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de maio de 2007 - 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS